

Nos termos do artigo 15º da proposta de regulamento do Conselho, as notas e as moedas expressas numa unidade monetária nacional conservarão o seu curso legal o mais tardar até seis meses após o final do período de transição, isto é, no máximo até 30 de Junho de 2002. Esse período poderá ser reduzido pela legislação nacional. Os Estados-membros são efectivamente livres para reduzir o período em que se verificará um curso legal duplo, podendo mesmo suprimi-lo. Para além disso, os Estados-membros poderão, entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2002, adoptar regras relativas à utilização de notas e de moedas expressas na unidade monetária nacional e tomar quaisquer medidas necessárias para facilitar a sua substituição. Durante este período de seis meses, dependerá portanto em primeira instância da legislação nacional saber que notas e que moedas é que os estabelecimentos de venda a retalho serão obrigados a aceitar como meio de pagamento.

Desde Dezembro de 1995, aquando da decisão tomada pelo Conselho Europeu relativamente ao cenário de referência para a introdução do euro, a maioria dos Estados-membros anunciou que terá efectivamente um período de circulação dupla nitidamente inferior a seis meses, ajudando dessa forma a reduzir os encargos em que incorrerão os retalhistas e evitando a confusão por parte dos consumidores. Em todos os Estados-membros à excepção da Dinamarca, decorreu já uma primeira ronda de discussões relativas à duração ideal e à organização geral da etapa C, com o fim de minimizar os custos e os incómodos que possam surgir.

A Comissão mantém a opinião de que o período de circulação dupla deverá ser tão curto quanto tecnicamente viável. A Comissão não tenciona no estágio actual adoptar uma recomendação formal sobre a matéria, mas sim convidar os Estados-membros a acelerar os respectivos processos de decisão, de molde a dar aos utentes da moeda tempo suficiente para preparar a transição.

(<sup>1</sup>) JO C 369 de 7.12.1996.

(98/C 304/88)

**PERGUNTA ESCRITA E-0258/98**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**  
*(13 de Fevereiro de 1998)*

*Objecto:* Invalidez profissional e incapacidade para o trabalho

A manutenção do Produto Nacional Bruto assume obviamente para todos os Estados-membros da UE a maior importância. Aquela só poderá ser lograda se forem adoptadas as devidas medidas preventivas em matéria de protecção da saúde, dos consumidores e do trabalho.

1. Poderá a Comissão indicar se, nos diversos Estados-membros, se observa um aumento da invalidez profissional e da incapacidade para o trabalho?
2. Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão adoptar para contrariar essa tendência?

**Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão**  
*(17 de Abril de 1998)*

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pela Senhora Deputada, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 304/89)

**PERGUNTA ESCRITA E-0259/98**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**  
*(13 de Fevereiro de 1998)*

*Objecto:* Síndrome da morte súbita do lactente

1. Segundo a Agência norte-americana para a protecção do ambiente (EPA), a «síndrome da morte súbita do lactente» encontra-se alegadamente associada a poeiras finas contaminadas presentes no ambiente doméstico. Disporá a Comissão de dados sobre esta matéria e será seu intento apoiar projectos de investigação que a tenham por objecto?
2. Registrar-se-á, nos Estados-membros da UE, um aumento da ocorrência da «síndrome da morte súbita do lactente»?
3. Em caso afirmativo, em que Estados-membros se observa esse aumento e em que regiões do respectivo território? Serão as regiões mais afectadas zonas industriais ou zonas rurais?